

Dossiê nº 4 do Gabinete
do Amom - 09.06.2022

DOSSIÊ DA
MOBILIDADE URBANA
VOLUME 1:
TRANSPORTE COLETIVO

A | GABINETE
DO AMOM

Tudo preto no branco.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. OS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4
2. A PRIMEIRA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO EM MANAUS.....	7
3. TERMO DE ANUÊNCIA E A ANULAÇÃO DA 1ª LICITAÇÃO	13
4. AÇÃO JUDICIAL DA TRANSMANAUS REQUERENDO INDENIZAÇÃO MILIONÁRIA DOS COFRES PÚBLICOS	19
5. APROVAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL (ACOP) QUE FLEXIBILIZOU OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS EMPRESAS.....	23
6. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	23
7. OS AUMENTOS DA PASSAGEM DE ÔNIBUS	24
8. INTERVENÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO	25
9. O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO SOB A ATUAL GESTÃO.....	26
10. LEGITIMIDADE E PROVIDÊNCIAS DO GABINETE.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

APRESENTAÇÃO

Para entendermos melhor os fatos narrados neste documento, faz-se necessária a contextualização histórica e a capitulação dos episódios. Para iniciar a análise, relembremos os acontecimentos do ano de 2005, período em que a Prefeitura foi compelida pelos órgãos de controle e pelos movimentos populares a tomar medidas mais efetivas para a melhora do sistema de transporte público coletivo.

O transporte coletivo de passageiros é um serviço público de responsabilidade do Município. Mesmo quando pela iniciativa privada através de regime de concessão, permissão ou autorização, permanece a responsabilidade para a fiscalização e gerenciamento do sistema com o objetivo final de servir à necessidade coletiva e de garantir os direitos expressos na Constituição Federal, a exemplo do texto do artigo 6º. A transferência da execução direta do serviço para o setor privado obriga a Prefeitura a redefinir o seu papel, passando de fornecedor a regulador e fiscalizador, aumentando sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Em pesquisa publicada pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção¹, no ano de 2006, durante o período analisado, 69,6% dos usuários entrevistados possuíam opinião negativa em relação ao sistema de transporte urbano de Manaus. Os problemas eram os mesmos de hoje: conservação e limpeza, conforto, pontualidade, transparência, confiabilidade, segurança e atendimento.

Recebemos, ao longo dos primeiros 12 meses de trabalho, milhares de solicitações através das redes sociais, do site e do atendimento presencial no Gabinete. Frente às solicitações de informações feitas pela população e a partir

¹ CORDEIRO, SILVA, CARVALHO, DACOL, MACHADO - A Qualidade do sistema de transporte coletivo por ônibus em Manaus. XXVI ENEGEP - ABEPRO. Fortaleza, CE, Brasil, 9 a 11 de outubro de 2006.

das diversas denúncias compartilhadas ao longo dos meses, optamos pela presente consolidação das informações no Dossiê da Mobilidade Urbana de Manaus. No volume 1, apanhamos as informações relacionadas ao Transporte Coletivo, optando pela abordagem de temas como a “faixa azul”, “zona azul”, transporte alternativo/executivo, táxis e afins nos próximos volumes do dossiê. Convidamos os jornalistas, os estudiosos do tema e a população em geral a se debruçar no tema através deste relatório e a cobrar melhorias efetivas e mais TRANSPARÊNCIA da Prefeitura de Manaus. Para tanto, além da leitura do dossiê, recomendamos o acompanhamento das ações de mobilização promovidas pelo gabinete para as manifestações populares na forma de protestos, ações nas redes sociais, visitas à Câmara Municipal e afins.

Atenciosamente,

**Amom Mandel - Vereador de Manaus para a 18ª legislatura e Ouvidor-Geral
da Câmara Municipal.**

1. OS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Constituição Federal, em seu artigo 175, prevê que o Poder Público pode optar, na garantia e execução dos serviços públicos, pela prestação direta ou, indiretamente, sob regime de concessão ou permissão. Para a prestação desses serviços e efetivação das garantias e direitos constitucionais, a legislação estabeleceu uma série de princípios norteadores.

Os princípios na administração pública servem como guias para a execução e aplicação correta dos serviços públicos prestados à população. Além dos princípios constitucionais, há outras fontes consideradas relevantes para a função administrativa.

A Lei Federal 9.784/1999, por exemplo, regulamenta o processo administrativo na esfera federal, determinando, em seu artigo 2º, que devem ser obedecidos os princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência.

Já a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que a administração pública deve obedecer os princípios “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

Além dos mecanismos legais já mencionados, podemos ressaltar ainda outros princípios previstos no ordenamento legal, como o **Princípio da Regularidade na Prestação**, que determina que é dever do Estado a prestação regular do serviço público, direta ou indiretamente, considerando que a falha

nesta prestação pode causar danos à população e estabelecendo, conseqüentemente, o dever de indenizar terceiros prejudicados. Um bom exemplo disso, considerando que estamos falando de transporte público, é quando o ônibus que passa todos os dias às 6hrs no ponto começa a chegar às 6h30, depois às 7h, ou quando simplesmente não passa. Neste caso, houve violação do princípio da regularidade.

O **Princípio da Eficiência** na administração pública gira em torno da finalidade do serviço prestado e do resultado entregue à população. É aquele que atinge o resultado pretendido. O gestor público deve oferecer o melhor serviço possível à população, além de otimizar os recursos públicos. Desse modo, prestar um serviço com qualidade e de forma eficaz é crucial para garantir os direitos sociais e individuais previstos na Constituição Federal. O ônibus é um instrumento adequado para a prestação do transporte coletivo. Entretanto, se ele não atender os requisitos de qualidade, não será considerado eficiente.

Outro princípio a ser observado na questão do transporte público é o **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, que determina que o serviço público não pode ser interrompido por conta da sua relevância perante a coletividade. O princípio da continuidade se assemelha em alguns aspectos ao da regularidade, mas se difere nas nuances teóricas.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a imprescindibilidade das atividades compreendidas como serviços públicos por meio do dever constitucional de manter o serviço adequado. Dessa forma, o artigo 7º da lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, institui o seguinte sobre os direitos e obrigações dos usuários:

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado.

O princípio da continuidade do serviço público foi ainda positivado no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) promulgado em obediência aos art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal, nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(...)

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Assim, quando elucidado o caput do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito ao Transporte Coletivo, deve-se levar em consideração a indispensabilidade do serviço para a sociedade, como ocorre com o caso do fornecimento de água e energia elétrica, justamente por serem essenciais e terem de ser contínuos para que se garanta o bom funcionamento de toda a cadeia econômica e social.

É indispensável a todos, por se tratar de meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e o princípio constitucional da dignidade humana, objetivos da nossa Constituição, a continuidade do serviço público imposta ao Estado ou de quem pertença o dever de sua prestação.

De acordo com os dados que constam no estudo “Impactos do Transporte Público do Ônibus provocados pela pandemia da Covid-19”, realizado pela Associação Nacional de Empresas de Transporte Urbanos (NTU), Manaus é uma das 24 cidades consultadas que enfrenta uma vultosa defasagem entre custos e receitas, além das empresas de transportes entrando em crise financeira e os

funcionários sendo prejudicados. As conclusões e apontamentos do estudo dizem respeito não apenas sobre o período pandêmico, mas também sobre a condição anterior à crise sanitária.

Em Manaus, as paralisações do transporte público são, numa perspectiva histórica, constantes. As reclamações mais frequentes dos rodoviários são sobre a falta de pagamento dos direitos trabalhistas. Em julho de 2021, Manaus presenciou, por exemplo, a paralisação repentina da empresa Açai Transportes, que surpreendeu seus funcionários ao fecharem as portas sem nenhum aviso prévio e declarou falência publicamente, dando início ao processo de recuperação judicial. Os dados sobre a saúde financeira da empresa não foram publicizados e a Prefeitura de Manaus não demonstrou quais medidas tomou para evitar o ocorrido. É dever do Município fiscalizar as empresas e monitorar a saúde financeira das concessionárias. Na ocasião, os rodoviários foram informados que a concessão da empresa não havia sido renovada com a Prefeitura de Manaus, o que prejudicou os trabalhadores e usuários naquele dia.

2. A PRIMEIRA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO EM MANAUS

Em abril de 2005, a Prefeitura de Manaus firmou junto ao Ministério Público Estadual um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) destacando previsão de realização de licitação para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Manaus, a fim de que tal situação melhorasse.

Em maio de 2006, a Prefeitura de Manaus informou ao MPE/AM que havia contratado a Universidade de Brasília (UnB), instituição nacionalmente reconhecida, para realizar “estudo concreto para solucionar os problemas” do sistema de transporte coletivo de Manaus, afirmando ainda que, após o estudo, seriam informadas as modificações que deveriam ser realizadas “com a posterior

realização de procedimento licitatório para que se atenda à nova realidade do sistema”.

O estudo referido pela Prefeitura de Manaus custou aos cofres públicos, no ano de 2006, a bagatela de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), o que hoje, em valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, corresponderia a mais de **R\$ 4.600.000,00** (quatro milhões e seiscentos mil reais).

R\$ 4.6000.000,00



Concluído o estudo contratado, foi apresentada uma minuta do edital de licitação do sistema de transporte coletivo, destacando alguns pontos muito importantes. Citamos alguns:

- i) seleção de concessionárias para operação de 20 (vinte) lotes;
- ii) toda e qualquer empresa, isoladamente, ou constituída sob a forma de sociedade que preencha as exigências do edital, vedando a sua concorrência em mais de uma proposta por lote;
- iii) nenhuma pessoa física, empresa ou grupo societário, poderá deter mais que 20% do mercado de transporte público urbano convencional no Município de Manaus.

Ocorre que, de forma inesperada e sem justificativas plausíveis, os citados itens foram totalmente suprimidos do edital final pelo então Diretor-Presidente do Instituto Municipal Transporte Urbano – IMTU, Marcelo Ramos, especialmente no que diz respeito aos pontos destinados a evitar a concentração e o monopólio do serviço por parte de algumas empresas.

Mais surpreendente ainda foi o fato de o IMTU ter, na prática, **DESCARTADO** o uso adequado das informações contidas no **estudo**, sendo adotado um novo modelo que consideraria a seleção das concessionárias para o sistema de transporte público como um lote único.

Ressaltam-se aqui duas questões relevantes:

- i) a Prefeitura de Manaus, por meio do IMTU, decidiu adotar critérios aparentemente subjetivos e ineficientes para a estruturação do transporte coletivo;
- ii) o IMTU (atual IMM – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana) contratou empresa especializada para elaboração de estudo, que de forma técnica e fundamentada sugeriu um modelo, porém os

apontamentos do estudo foram posteriormente descartados, não se tendo notícia, quando da elaboração do presente dossiê, de qualquer justificativa plausível para tal.

Os recursos públicos, verbas e tempo gastos na elaboração do modelo que a municipalidade afirmava ser o melhor foram completamente descartados.

O modelo adotado foi espelhado em nova minuta do edital da licitação, passando a prever regras incompatíveis com a legalidade e princípios da administração pública, especialmente quando previa a possibilidade de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que não comprovassem regularidade fiscal.

Em vista das inconsistências, irregularidades e ilegalidades apontadas à época, o Ministério Público Estadual pediu a suspensão do procedimento licitatório, o que foi deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Já em setembro de 2007, houve a **suspensão da liminar** anterior, o que permitiu o prosseguimento e a posterior conclusão do procedimento licitatório, sendo declarado vencedor do certame a Sociedade de Propósito Específico “TRANSMANAUS – Transportes Urbanos Manaus, Sociedade de Propósito Específico LTDA”.

Há de se ressaltar que, legalmente, uma Sociedade de Propósito Específico **somente pode ser criada após** um procedimento licitatório, tendo em vista ser uma condição para formalização do contrato com a administração pública. Ocorre que a sociedade TRANSMANAUS – Transportes Urbanos Manaus **foi criada**, conforme consulta ao seu CNPJ, **antes** do certame licitatório, levantando indícios de direcionamento na licitação.

O modelo de lote único adotado pela Prefeitura confere grande poder ao operador frente ao Poder Público e aos usuários, não sendo um modelo recomendado pelos especialistas responsáveis pelo estudo da UnB. Apesar disso, o edital de licitação restringiu a participação na licitação apenas a consórcios e

Sociedades de Propósito Específico (SPE), frustrando a concorrência na licitação e mostrando, assim, mais um possível indício de direcionamento na licitação.

O estudo contratado recomendou a previsão de concessão de prazos curtos. O modelo adotado pelo IMTU, ao contrário disso, previu uma concessão por 10 (dez) anos, novamente sem apresentar de forma suficientemente clara justificativas para um lapso temporal tão grande.

O edital ainda previa a possibilidade de subconcessão, isto é, a transferência parcial da concessão a um terceiro, mediante solicitação do concessionário, por meio de um contrato administrativo. Ocorre que, em um modelo de lote único, isso acaba sendo inviável, tendo em vista que implicaria em um terceiro assumir a concessão de um serviço sem sequer participar de certame licitatório. Novamente, os poderes da concessionária seriam enormes frente ao Poder Público e os usuários.

Insta ressaltar que a SPE mencionada não conseguiu demonstrar o Capital Social mínimo exigido à época, qual seja, R\$ 34.560.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais), tampouco documentos necessários para a sua habilitação, como cópias dos certificados de registro e licenciamento de veículos.

Mais uma curiosidade ou “coincidência” quanto ao tema:

A SPE representava 09 (nove) empresas, das quais 04 (quatro) já atuavam no sistema: Auto Viação Vitória Régia Ltda, Transportes São José Ltda, TCA – Empresa de Transporte Coletivo do Amazonas Ltda e Empresa Urbano Santo André Ltda.

Das outras 05 (cinco) empresas, curiosamente, algumas delas também já estavam registradas em nomes de empresários que operavam em Manaus, por exemplo, o casal Acir e Ana Maria Gurgacz, donos da Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e eram também sócios-proprietários das empresas Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda, Transamazônia

Transporte de Cargas e Derivados de Petróleo Ltda, e Capital do Café Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

Os operadores das novas empresas eram em sua maioria os mesmos de antes (mesmos operadores, mesmos empresários ou mesmos grupos familiares). Mais curioso ainda: o próprio presidente da SPE à época afirmou que a empresa teria de alugar veículos das empresas que não participaram da licitação em comento a fim de atender às exigências do edital. Quem não participou da licitação acabou ganhando com o aluguel.

Resumindo:

A Prefeitura de Manaus contratou por R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) uma consultoria para implementar um novo modelo. **Apresentado o estudo, a administração municipal decidiu não usar o modelo proposto**, apresentando um modelo que as grandes empresas e os grandes empresários que já operavam o sistema anteriormente, mantendo a precariedade do transporte público e pouco contribuindo, na prática, para que houvesse uma melhora impactante para as gestões seguintes.

As empresas que já atuavam no sistema vigente formaram sociedade empresarial para concorrer à concessão do transporte público, havendo indícios de direcionamento para que essa nova sociedade empresarial fosse vencedora.

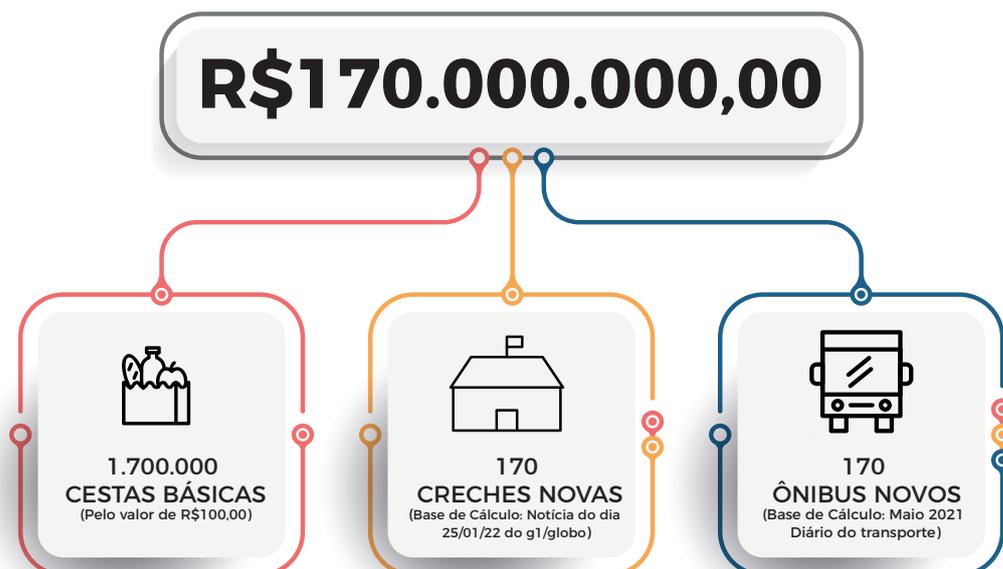
Além de uma concessão com lapso temporal desproporcional, podendo subconceder para outras empresas que não participavam da licitação, as empresas não tinham veículos suficientes para atender a demanda estabelecida no procedimento licitatório, além de não haver elementos objetivos para o estabelecimento da tarifa do serviço, podendo as empresas decidirem o valor a seu próprio critério.

3. TERMO DE ANUÊNCIA E A ANULAÇÃO DA 1ª LICITAÇÃO

No ano de 2009, já na gestão de Amazonino Mendes, instalou-se uma crise sem precedentes frente à possibilidade real de colapso do sistema de transporte coletivo. Como consequência do modelo adotado para o contrato firmado anteriormente, as empresas concessionárias detinham elevado poder frente à iniciativa pública e à população. Entendeu-se por necessária a assinatura de um Termo de Anuência entre o Poder Público e as empresas concessionárias a fim de que essas cumprissem as obrigações inicialmente pactuadas no contrato, sendo a principal delas a aquisição de veículos novos para o sistema de transporte público.

Com a persistência dos problemas e não havendo qualquer tipo de melhora, bem como com o não cumprimento dos termos do contrato para com a administração pública, as concessionárias acumulavam dívidas exorbitantes relativas a impostos não recolhidos ao município.

Somente a título exemplificativo, a empresa Eucatur, à época, devia mais de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) somente em Imposto Sobre Serviço - ISS. Somadas, as outras empresas deviam mais de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), em valores atualizados pelo IPCA (IBGE), importando uma dívida que nos dias de hoje ultrapassariam R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).



Em 17.12.2008, a Ação Civil Pública de nº 0358891-09.2007.8.04.001, ingressada pelo Ministério Público em face da licitação de Concorrência nº 001/2007-CEL-TP/PMM, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, é julgada procedente, condenando o Município de Manaus na obrigação de realizar, com máxima urgência, novo processo licitatório, que respeite as leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

A TRANSMANAUS apresentou recurso de apelação, o qual não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, salienta-se, ante sua irresignação, que a SPE apresentou sucessivamente, em face do acórdão, embargos de declaração, recurso especial e agravo regimental, os quais confirmaram o acórdão impugnado, tendo a sentença de origem, portanto, transitado em julgado.

Diante do cenário de manutenção de precariedade no sistema de transporte público e da querela judicial envolvendo a Transmanaus, bem como com declaração da nulidade da licitação anterior, a Prefeitura de Manaus procedeu para a realização de um novo procedimento licitatório.

Em 15.12.2010, a Prefeitura de Manaus instituiu Comissão Especial de Licitação da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, tornando pública a concorrência nº 001/2010 – CEL/SMTU, a qual tinha como objetivo a concessão da exploração de linhas de transporte coletivo urbano, por ônibus, na cidade de Manaus.

Ocorre que das 37 empresas que adquiriram o edital da licitação, apenas nove apresentaram propostas, sendo que destas, cinco já prestavam o serviço em Manaus, sob administração do consórcio Transmanaus. As empresas detentoras da concessão foram beneficiadas pela experiência e pela articulação institucional construída ao longo do tempo na cidade de Manaus.

Uma das principais mudanças sugeridas pelo edital seria a divisão das linhas em dez lotes, onde cada empresa vencedora poderia operar em, no máximo, dois lotes, com expressa proibição de formação de consórcios.

Em 01.03.2011, a Comissão Especial de Licitação da SMTU publicou vencedoras as empresas CITY TRANSPORTES LTDA, para o Lote I; VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA, para o Lote II; RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, para o Lote III; TRANSTOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO TOLEDO LTDA, para o Lote IV; VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, para o Lote V; VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVOS LTDA, para o Lote VI; EXPRESSO COROADO LTDA, para o Lote VII; GLOBAL GNZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para o Lote VIII, AUTO ÔNIBUS LIDER LTDA, para o Lote IX; e GLOBAL GNZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para o Lote X, da Concorrência Pública nº 001/2010-CEL/SMTU.

(i) LOTE I – CITY TRANSPORTES LTDA;

Da análise dos dados contidos nos contratos de concessão, denota-se que a empresa que venceu o lote I, CITY TRANSPORTES LTDA, a mesma compunha o quadro societário da SPE TRANSMANAUS.

Ocorre que depois de 05 (cinco) meses, a concessionária transferiu sua concessão de forma administrativa para a empresa AÇÁI TRANSPORTES LTDA, de probidade do mesmo sócio da City Transportes, Sr. Carmine Furletti Júnior, mediante o Contrato de Concessão nº 011/2011-PMM, firmado em 19.08.2011. O extrato da contratação sido publicado apenas 04 anos depois do contratado, em 14.12.2015, já na gestão seguinte, conforme DOM de edição 3790, página 06, corrigindo as omissões da gestão anterior no que diz respeito à publicação do documento.

Não se sabe quais motivos ensejaram tal subconcessão, ainda mais quando considerado que ambas as empresas possuem o mesmo proprietário. A empresa utilizou a sua prerrogativa contratual para este procedimento.

(ii) LOTE II - VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA;

Da análise da empresa que venceu o Lote II, qual seja, VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA, constatou-se que, por mais que essa possua um quadro societário diferente da empresa PONTA NEGRA TRANSPORTES LTDA, a qual constituía a SPE TRANSMANAUS, as duas possuem o mesmo representante legal, quando da assinatura do contrato de concessão, Sr. Thiago Ferreira Silva, e o mesmo endereço: Rua Caucaia, nº 200, Bairro Redenção, CEP: 69047-690, Manaus/AM, tornando evidente o possível vínculo administrativo entre elas, tendo alterado o CNPJ em uma provável tentativa de ludibriar as autoridades competentes e a opinião pública.

(iii) LOTES III E V;

Observamos também que as empresas vencedoras do Lote 03 – RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA e a do Lote 05 – VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, de certa forma, acabaram servindo como instrumento para vencer o processo licitatório e transferir os contratos posteriormente.

Ocorre que, em 08.11.2011, as concessões dos lotes 03 e 05 foram transferidas para as empresas com razões sociais idênticas, também a fim de não chamar atenção da imprensa e do Ministério Público, como identificamos, respectivamente, a RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.459.935/0001-82 (lote 03), tendo essa data de abertura em 04.04.2011 e a INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.484.296/0001-05 (lote 05), tendo essa data de abertura em 07.04.2011, ambas constituídas após a assinatura dos contratos de concessão e de propriedade e representação legal do Sr. Acir Marcos Gurgacz, ligado à Eucatur, o qual também participava do quadro societário da SPE TRANSMANAUS.

**(iv) LOTE IV – TRANSTOL – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO TOLEDO
LTDA**

O mesmo viria a ocorrer com a vencedora do Lote IV, TRANSTOL – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO TOLEDO LTDA, que transferiu em totalidade sua concessão para a empresa VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, mediante o Decreto nº 3.642/2017, também de forma administrativa, “sem auferir nenhum ganho financeiro entre as empresas”, decretado pelo então Prefeito em exercício, Marcos Sérgio Rotta, atual vice-Prefeito de Manaus na gestão David Almeida.

(v) LOTE VI - VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Da análise da empresa que venceu o Lote VI, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e subcessionou o lote IV, a mesma possui o mesmo quadro societário e CNPJ que utilizava quando da constituição da SPE TRANSMANAUS, sob representação do sócio Paulo Eduardo de Oliveira.

(vi) LOTE VII – EXPRESSO COROADO LTDA

A empresa que venceu o Lote VII, EXPRESSO COROADO LTDA, apesar da diferença de endereço e de quadro societário, tem relações com a REGIONAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA. Nas apurações do Gabinete do Amom quando da elaboração do dossiê, constatou-se que apesar da alteração do quadro societário desta última, denota-se que quando a mesma se associou à SPE TRANSMANAUS pertencia a Paulo César Barreira, parente do sócio majoritário da EXPRESSO COROADO LTDA, Sr. Nelson Henrique Queiroz Barreira.

(vii) LOTE IX – AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA

A empresa que venceu o Lote IX, AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA, apesar da nova razão social e CNPJ, é do mesmo sócio da empresa AMAZON LÍDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA, qual seja, César Tadeu Teixeira, tendo a última também participação no quadro societário da TRANSMANAUS.

(viii) LOTES VIII E X - GLOBAL GNZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Já a empresa GLOBAL GNZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a qual venceu os lotes VIII e X, possui o mesmo sócio administrador da empresa TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA, Sr. Cláudio de Alvarez Flores, constituinte da TRANSMANAUS.

Além disso, utilizou-se do mesmo expediente de outras empresas: após ter vencido a concorrência 01/2010, transferiu parte de sua concessão para a empresa VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA, mediante o Contrato de Concessão nº 0012/2011-PMM, firmado em 19.08.2011, também com o extrato do contrato disponibilizado no diário oficial tardiamente.



Há de se ver com clareza através da análise dos CNPJ, quadro societário, contrato social e os dados contidos no contrato de concessão, os mesmos que utilizamos para a redação deste dossiê, constata-se explicitamente que das 09 (nove) empresas vencedoras da concorrência, TODAS operam, até os dias atuais, sob as mesmas empresas e mesmos sócios da TRANSMANAUS.

Tal constatação é tão verdadeira, visto que se a TRANSMANAUS realmente estivesse sendo banida do sistema de transporte de Manaus, a SPE teria rescindido os contratos de trabalho com todos os seus trabalhadores, mas o que ocorreu, à época, foi algo inédito no âmbito empresarial na cidade de Manaus: as empresas vencedoras da concorrência 001/2010 absorveram praticamente todos os passivos trabalhistas da empresa SPE TRANSMANAUS, assumindo as verbas rescisórias oriundas.

4. AÇÃO JUDICIAL DA TRANSMANAUS REQUERENDO INDENIZAÇÃO MILIONÁRIA DOS COFRES PÚBLICOS

No dia 28.04.2011, a empresa TRANSMANAUS foi notificada pela SMTU através do seu então presidente, Marco Antônio Cavalcante, que após um prazo de 60 (sessenta) dias, a empresa estaria dispensada de seus serviços. O motivo para a notificação foi pela realização da nova licitação e pela decisão judicial que tornou nula a licitação da Transmanaus.

Ocorre que, em 12.12.2012, surpreendentemente, a TRANSMANAUS ajuizou nova ação ordinária contra a Prefeitura de Manaus requerendo indenização por supostos “danos materiais” emergentes decorrentes da “omissão do Poder Executivo quanto às obrigações contratuais estabelecidas em relação ao reajuste e revisão do valor da tarifa”; além disso, requereu indenização decorrente da ruptura extemporânea do contrato firmado, avaliando-se o valor pelos danos emergentes e os lucros cessantes aferíveis. Tudo isso por conta de uma licitação NULA.

Tanto a Contestação do Município de Manaus, quanto da SMTU, pugnam pelo indeferimento dos pedidos, em decorrência dos seguintes argumentos:

1) O Município não se eximiu de proceder a revisão e reajustes tarifários durante o período abrangido pela prestação de serviços da TRANSMANAUS, não obstante o Chefe do Poder Executivo Municipal editou dispositivos que tratavam da majoração da tarifa de transportes coletivo, tratando-se esses dos decretos nº 564/10; nº 1283/11; nº 2.220/13; todos sustados por ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Estadual. Portanto, se a majoração no preço da tarifa não se operou, não foi por qualquer ato omissivo ou comissivo emanado do Poder Público;

2) Quanto a rescisão do contrato de concessão, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública nº 0358891-09.2007.8.04.0001, face à licitação que concedeu a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município à empresa TRANSMANAUS (Concorrência nº 001/2007-CEL-TP/PMM), requerendo anulação do certame, bem como a realização de nova licitação. A Ação tramitou perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, sendo julgado procedente, para decretar a nulidade da Concorrência 001/2007 e condenando o município de Manaus na obrigação de realizar, com máxima urgência, novo processo licitatório. Prevendo a rescisão judicial do contrato administrativo, a TRANSMANAUS, paralelamente, já havia ingressado com inúmeros ações judiciais tendo por escopo a declaração de suposto direito à manutenção do indigitado Contrato, todas sem êxito. Tratando-se a rescisão contratual de determinação judicial, a qual foi levada a efeito, sob pena de prática de crime de desobediência.

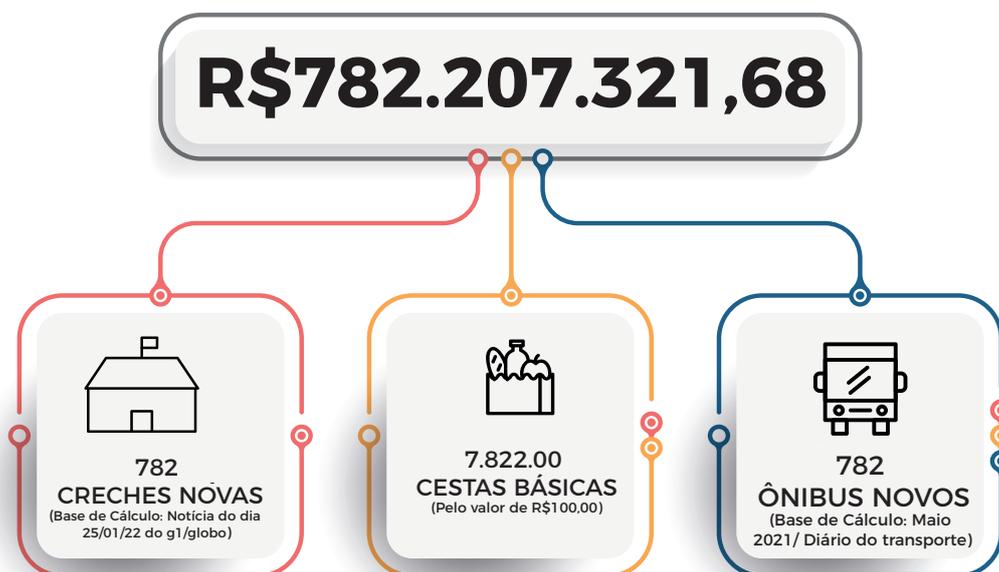
O Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, diante de tais formulações, entendeu que, uma vez que a licitação a qual sagrou como vencedora a TRANSMANAUS foi anulada por decisão judicial em decorrência de sua ilegalidade, não haveria como proceder os pleitos formulados pela SPE, em

virtude de perda superveniente do objeto da demanda. Desta forma, julgou totalmente IMPROCEDENTE os pedidos da TRANSMANAUS, tendo a SPE recorrido.

Chamou atenção um ponto crucial que não foi levantado pela Prefeitura de Manaus ou a SMTU: não houve dano real para os sócios, pois a mesma, através de suas empresas associadas e seus sócios e parentes ou herdeiros foram todas contempladas pela então concorrência nº 001/2010, não havendo motivo suficientemente claro para alegar prejuízos decorrentes da rescisão.

Em 19.02.2018, foi julgado o recurso da TRANSMANAUS nas instâncias superiores, e a SPE teve decisão favorável para determinar que houvesse o pagamento, por parte do Município de Manaus, por supostos danos decorrentes da ruptura contratual, que, repisa-se, só ocorreu em razão de decisão judicial que reconheceu a ilegalidade da primeira licitação dos transportes.

Diante da decisão judicial favorável, a SPE apresentou liquidação de sentença, requerendo, dessa forma, o cumprimento do acórdão julgado. Para isso, apresentou memorial de cálculos, **tendo a TRANSMANAUS requerido que a Prefeitura de Manaus pague o vultoso montante de R\$ 782.207.321,68 (setecentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).**



Acaso seja mantida a condenação e posterior pagamento desse montante, será pago mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando somente atualização monetária do período.

R\$1.000.000.000,00



Este processo de execução/liquidação de sentença, no presente momento, está aguardando perícia técnica contábil a fim de aferir o valor exato que será pago pela Prefeitura de Manaus à TRANSMANAU.S.

5. APROVAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL (ACOP) QUE FLEXIBILIZOU OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS EMPRESAS

No segundo semestre de 2013, sob nova administração, a Prefeitura de Manaus aprovou um Acordo Operacional – ACOP entre as empresas de transporte coletivo, por meio do Decreto nº 2.566/2013, tendo este como justificativa o reequilíbrio financeiro do sistema de transporte, consistindo em flexibilização do contrato de concessão das empresas de transporte público, podendo estas redimensionar todas as linhas de ônibus que acharem necessárias.

O Acordo prometia melhorias na infraestrutura, aumento da velocidade média dos ônibus e do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK), visando ainda, em longo prazo, a redução da tarifa.

Entretanto, na prática, o referido Acordo Operacional reduziu a frota operante de mais de 1.500 (mil e quinhentos) veículos, para algo em torno de 1.250 (mil duzentos e cinquenta). O Acordo também modificou o formato do projeto básico da Concorrência nº 001/2010 em sistema de transporte com pouco mais de 02 (dois) anos licitados, até então, e não entregou nenhuma das melhorias prometidas. O objetivo do acordo não foi, sob este ponto de vista, atingido.

6. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

No ano de 2015, foi firmada uma parceria entre a Prefeitura de Manaus e o Governo do Estado que concedia benefícios fiscais às empresas concessionárias, como a isenção do ICMS sobre o combustível usado e a isenção do IPVA dos veículos.

Os valores subsidiados pelo Estado chegaram a mais R\$ 131.700.000,00 (cento e trinta e um milhões e setecentos mil reais), estando as empresas isentas de pagar esse valor aos cofres públicos do Estado. Assim, mais uma vez as empresas foram contempladas com benefícios, sem apresentar posteriormente, no entanto, contraprestação em relação ao serviço oferecido, transformando a concessão do serviço público num peso desproporcional aos cofres do Município.

7. OS AUMENTOS DA PASSAGEM DE ÔNIBUS

Em 17/01/2017, rodoviários de diversas empresas do transporte público paralisaram em 100% as atividades em razão da falta do pagamento do dissídio coletivo de 2016 e do atraso no pagamento do adicional de insalubridade.

Por sua vez, mesmo com todos os benefícios, isenções e subsídios às empresas, estas, além de não investir em melhorias no sistema de transporte, não cumpriam suas obrigações trabalhistas com seus funcionários sob alegação de falta de dinheiro em razão de suposta defasagem na tarifa de ônibus.

Diante do reajuste na passagem em 2017 e do consequente descumprimento do acordo firmado entre o Estado e a Prefeitura de Manaus, que visava justamente a manutenção do preço da passagem mediante isenção fiscal, o Estado decidiu suspender os subsídios concedidos às empresas de transporte coletivo de Manaus.

Ante esse cenário, menos de um mês depois do reajuste de 10% no preço da passagem, houve novo reajuste, dessa vez saltando de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), representando um aumento de mais de 26% no preço da tarifa em menos de 01 (um) mês.

8. INTERVENÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO

No segundo semestre de 2019, ante a contínua precariedade na prestação do serviço de transporte coletivo, foi anunciada pela Prefeitura de Manaus uma intervenção no transporte público, abrangendo o sistema financeiro operacional das empresas, prometendo ainda o acompanhamento direto de todas as operações financeiras de entrada e saída de recursos, incluindo em relação aos dados do sistema de bilhetagem eletrônica.

A medida foi anunciada com a promessa de reorganizar as finanças das empresas que operam o sistema, desenvolvendo melhorias em todo o sistema de transporte. Houve, inclusive, a promessa de “abrir a caixa-preta” das empresas do transporte coletivo.

No Relatório Final da Intervenção, em julho de 2020, as respostas para muitas perguntas permaneceram vagas, justificando, portanto, a ainda presente necessidade de fiscalização e da promoção de ações de revisão no transporte coletivo da cidade de Manaus, a exemplo do presente dossiê e das demais ações do Gabinete do Amom.

A renovação da frota de ônibus sempre foi uma das justificativas alegadas quando do aumento do valor da tarifa de ônibus. O relatório final da intervenção no sistema de transporte coletivo terminou sugerindo oito medidas operacionais a serem adotadas, mas não explicou de forma suficientemente clara o mecanismo pela qual seriam postas em prática as medidas ou como iriam funcionar, ficando a cargo da nova administração, já em 2021, a continuidade dos trabalhos e a ampliação da publicidade dos estudos.

A solução adotada pelo Poder Executivo Municipal para a renovação da frota foi a renovação contratual com as empresas atuais com a realização de acordos para a melhoria das máquinas no que diz respeito à idade e à integridade.

No ano de 2020, o Município promoveu, através do IMMU, que substituiu o IMTU, a renovação contratual com as empresas concessionárias por mais 10

(dez) anos. O contrato não consta no portal da transparência e continua de difícil acesso mesmo após meses de cobranças feitas pelo gabinete do Amom pelos meios oficiais e extraoficiais a partir do ano de 2021 (ano de início do mandato eletivo).

9. O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO SOB A ATUAL GESTÃO

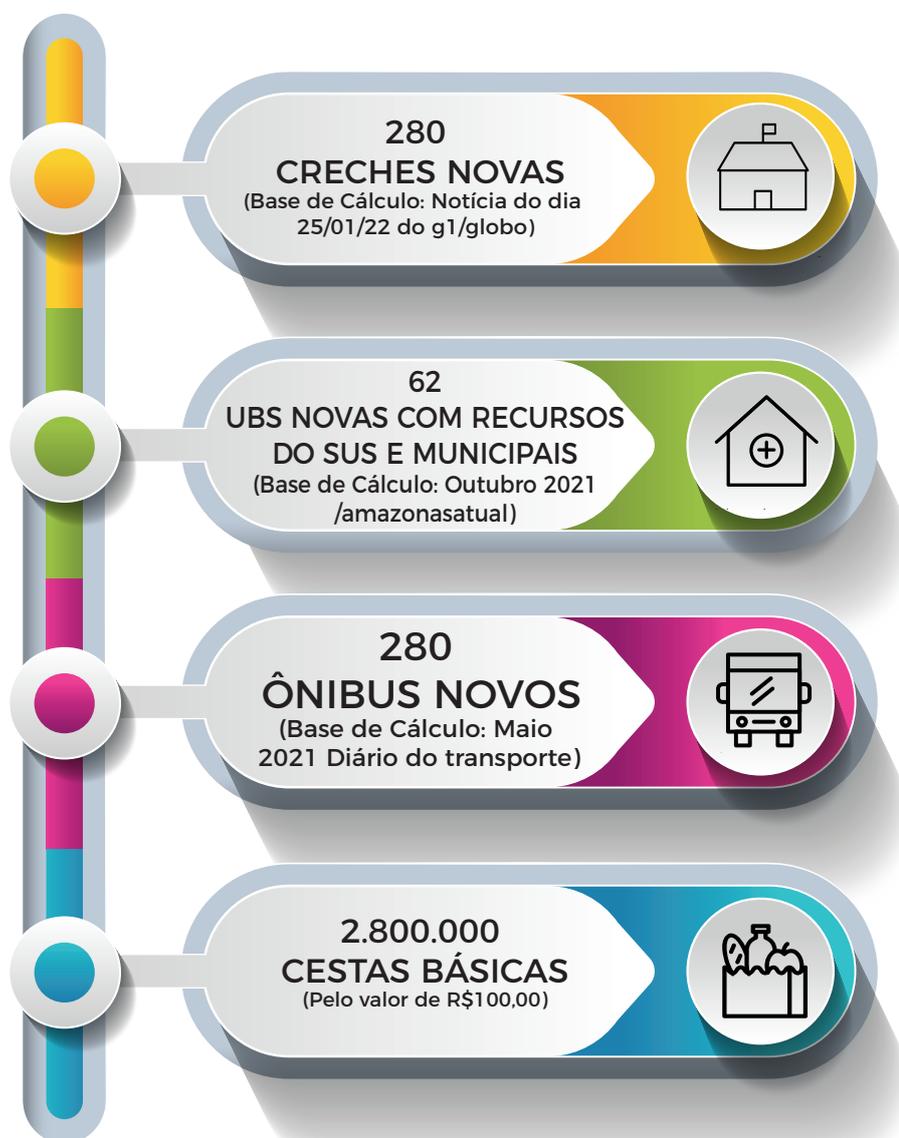
Convém destacar que o valor da tarifa na catraca, mantido desde fevereiro de 2017, é de R\$ 3,80, mas a tarifa de ônibus em Manaus tem seu valor real de R\$ 5,30. Na prática, é uma das mais caras do Brasil. A diferença entre o que é cobrado e o real valor é paga pela Prefeitura na forma de um subsídio, saindo do bolso do contribuinte, seja ele usuário ou não do transporte público.

A Câmara Municipal de Manaus aprovou em 2019 a Lei nº 2.545 que autoriza o Poder Executivo Municipal a bancar parte do aumento de insumos para manter o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão e a mocidade tarifária, com o objetivo de “promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável.”

Em seu artigo 3º, determina que este valor seja vinculado precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas, e que o IMMU deverá mensalmente verificar o quantitativo efetivamente transportados de estudantes e isentos, com os respectivos valores, cuja liquidação e pagamento dar-se-ão no mês subsequente.

Diante dessas informações, ao atualizarmos os valores repassados às empresas de transporte público pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), consoante às informações no Portal da Transparência do Município, **o Prefeito David Almeida, em 2021, no seu primeiro ano de gestão, pagou o equivalente a mais de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).**

R\$ 280.000.000,00



Destaca-se que esse valor supera em **quase o dobro do que foi repassado no ano anterior, 2020**, pela administração anterior, que subsidiou esta prestação de serviço com cerca de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais).

Repisa-se que a nova administração, em seu plano de governo nas eleições municipais de 2020, em relação ao transporte coletivo municipal, fez as seguintes promessas:

- i) implementação de ônibus climatizados em paradas de grande concentração de usuários do transporte público de Manaus;
- ii) Aumentar em até o dobro a velocidade média dos ônibus;
- iii) Regularizar o transporte público alternativo e integrá-lo ao sistema de transporte público de Manaus;
- iv) Redução do subsídio pago às empresas do transporte coletivo;
- v) Redução da passagem de ônibus para R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

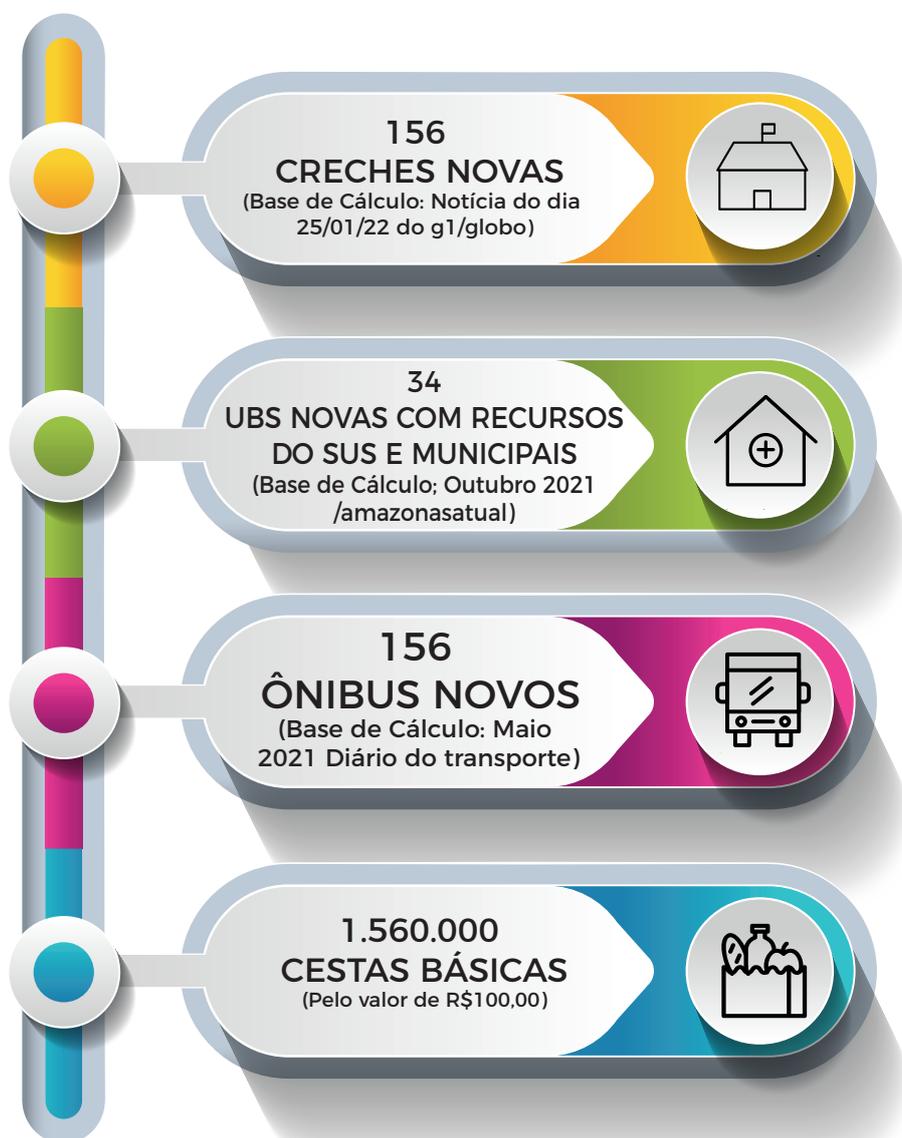
Em tempo: nenhuma dessas promessas foi cumprida até o momento.

Também não se pode esquecer que, já sob a atual gestão, em outubro de 2021, a empresa responsável suspendeu a prestação de serviços e tomou os equipamentos e softwares que alugava para o SINETRAM desde 2013, ficando o sistema fora do ar, o que ocasionou problemas na validação dos cartões VALE TRANSPORTE, CIDADÃO e ESTUDANTIL, a compra de créditos e a emissão de cartão.

Já em dezembro de 2021, o prefeito David Almeida e o Governador Wilson Lima assinaram um convênio de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais) para garantir gratuidade ao transporte de alunos de Manaus das redes municipal e estadual, o PASSE LIVRE. Os dados quanto aos estudantes que efetivamente utilizam o transporte coletivo e os benefícios concedidos permanecem de difícil acesso, abrindo margem para a possibilidade de faturamento dos valores por parte das empresas de ônibus mesmo sem o efetivo transporte dos alunos. A fiscalização dessa vertente acaba por ser dificultada pela falta de resposta frequente dos órgãos municipais.

O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), responsável pela fiscalização do transporte coletivo, que tem como titular da pasta Paulo Henrique Martins, vem sendo cobrado pelos parlamentares da Câmara Municipal de Manaus pela desídia em não fornecer respostas às solicitações de informações e esclarecimentos encaminhados ao referido instituto.

R\$156.000.000.00



10. LEGITIMIDADE E PROVIDÊNCIAS DO GABINETE

O nosso gabinete enviou ofícios no ano de 2021 e de 2022, direcionados ao senhor Paulo Henrique do Nascimento Martins, Titular da Pasta do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e ao senhor Tadeu de Souza Silva – então Titular da pasta da Casa Civil do Município de Manaus, consoante ao Prefeito da Cidade de Manaus David Almeida, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, requerendo as informações, esclarecimentos e solicitando respostas às denúncias recebidas.

Por certo, sabe-se que a autoridade administrativa, ao tomar conhecimento de denúncias, irregularidades e que da imprecisão ou obscuridade em alguma atividade de sua responsabilidade direta ou indireta, deve de imediato apurar os fatos e dar vazão ao devido processo legal, emitindo respostas quanto às solicitações ou reclamações uma vez que é de se esperar que quando provocada em apurar irregularidades, aja com base no princípio da publicidade.

O cidadão tem assegurado na Constituição Federal, no que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Logo, resta clara que sua participação ativa fiscalizando, controlando e tomando iniciativas nos temas que lhes dizem respeito faz parte do desenvolvimento da sociedade.

Nesta esteira, sem dúvidas, a falta de respostas prejudica a relação entre governantes e governados, entre o poder público e o cidadão na tentativa de solucionar essas contradições, considerando ainda, que se tratando de Constituição Federal, no capítulo dedicado à seguridade social, é expresso que nas ações governamentais, a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos níveis é assegurada.

O Gabinete do Amom, ao receber as solicitações, questionamentos e denúncias vindas da população, busca minuciosamente nos meios disponíveis caminhos e respostas para elucidar tais questões. Estando as informações estando incompletas ou inacessíveis, utilizamos as ferramentas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Manaus, quais sejam, os requerimentos de informações e as indicações legislativas, solicitando melhorias no transporte, acesso aos documentos públicos que deveriam estar disponíveis e esclarecimentos das questões trazidas pela população.

Outra forma de reforçar estas demandas despertadas pelos cidadãos é com a formalização justificada de ofícios, que foram encaminhados diretamente às secretarias e instituições competentes, asseguradas conforme o entendimento firmado no tema 832 de Repercussão Geral do Supremo tribunal Federal – STF, que ressalta a qualidade de cidadão sem despojar da condição de parlamentar diante do exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, fixando o seguinte:

“...o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.” - Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator).

Compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Acesso à Informação, legislações que garantem o acesso aos documentos de caráter

administrativo oficial, tanto em nível federal, estadual e municipal, desde que não seja de ordem pessoal e não possuam natureza sigilosa.

A Lei da Transparência (LC 131/2009) está ligada à divulgação das despesas e receitas dos órgãos públicos, exigindo que os órgãos sejam proativos na divulgação das informações, e que isso deve acontecer em tempo real e através da internet. Já a Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011) garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, seja pessoa física ou jurídica, sem sequer precisar esclarecer um motivo para o mesmo.

Outra regulamentação que cabe destacar tratando-se diretamente sobre o tema principal deste dossiê, Transporte Público, é a Lei Orgânica do Município de Manaus que em seu artigo 285, garante as obrigações das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias. Se não, vejamos:

XX - ficam as empresas que operam em regime de concessão o transporte coletivo da cidade de Manaus obrigadas a apresentar à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) e à Câmara Municipal de Manaus, ao fim de cada trimestre, sob pena de multa no valor de mil Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, na reincidência, o rompimento do contrato de concessão, as certidões de quitação de débitos com o ISS e INSS, comprovante do recolhimento de FGTS e guia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e todos os impostos exigidos pelo processo de licitação. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015).

Dado o exposto, considerando que as matérias tratadas nos documentos acima mencionados versam sobre o contrato de transporte público municipal, os processos administrativos, a qualidade e condições dos veículos, contribuição da tarifária, regularidades fiscal e trabalhista, ou seja, assuntos de interesse coletivo, não há causa que justifique o desprezo por parte do Poder Executivo Municipal as demandas encaminhadas.

Por fim, mesmo sem obter nenhum retorno quanto aos ofícios e requerimentos encaminhados ao Poder Executivo de Manaus, este gabinete tomou a iniciativa de elaborar a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações ao legislativo sobre as alterações nas tarifas do serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Manaus, assegurando que todo ajuste e reajuste nas tarifas devam ser notificadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores à previsão de sua implementação, com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil e outros atores sociais na discussão de futuros aumentos da tarifa de transporte.

OFÍCIOS ELABORADOS E ENVIADOS DIRETAMENTE ÀS SECRETARIAS

Ofício 230/2021 - IMMU - Enviado pelo gabinete em 22/06/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU - Requerendo informações e a disponibilização do Contrato de Transporte Público Municipal. Tendo sido encaminhado um ofício de resposta ao nosso gabinete alegando que o IMMU não possuía competência para disponibilizar o contrato e as informações.

Ofício - 241/2021 - IMMU e Ofício - 16/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida, para a Casa Civil, respectivamente, requerendo acesso e disponibilização dos processos administrativos referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus. Sendo gerado o protocolo pelo SIGED MANAUS em 06/07/2021 com a numeração 2021.77000.77041.9.056204, e segue a mais de 150 dias sem resposta.

Ofício 07/2021 - IMMU e Ofícios - 11/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinados ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus - Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos e informações acerca da quantidade e condições dos veículos integrantes do sistema de transporte público de Manaus. Sendo gerado pelo SIGED MANAU em 06/07/2021 o protocolo com a numeração 2021.77000.77041.9.056223, e segue a mais de 160 dias sem respostas.

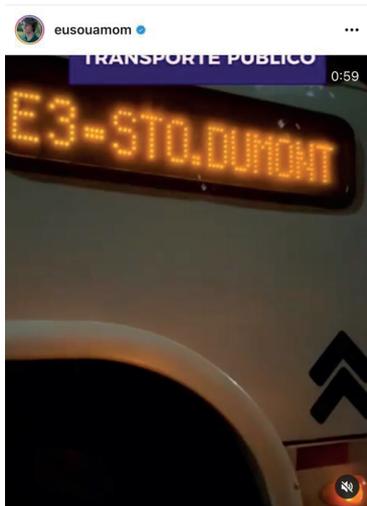
Ofícios - 12/2021 - IMMU e Ofício - 13/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos acerca da constituição da tarifa remuneratória do Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus. Sendo gerado protocolo pelo SIGED MANAUS em 06/07/2021 com a numeração 2021.77000.77041.9.056209, e segue a mais de 160 dias sem resposta.

Ofício - 17/2021 - IMMU e Ofício - 18/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete em 01/07/2021, destinado ao Senhor Paulo Henrique Nascimento Martins, Diretor presidente do IMMU, e ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, respectivamente, requerendo esclarecimentos a respeito do contrato de concessão do serviço de Transporte Coletivo Público da cidade de Manaus e a regularidade fiscal e trabalhista das empresas concessionárias. Sendo gerado pelo SIGED Manaus em 06/07/2021 o protocolo com a numeração 2021.77000.77041.9.056196, e segue a mais de 160 dias sem resposta.

Ofício - 85/2021 - Casa Civil - Enviados pelo gabinete no dia 10/09/2021, destinado ao Senhor David Antônio Abisai de Almeida - Prefeito da Cidade de Manaus, Chefe da Casa Civil, requerendo esclarecimentos a respeito do contrato de concessão do transporte coletivo público da cidade de Manaus e da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Açáí Transportes Coletivos. Seguindo sem resposta a mais de 100 dias.

Ofício - 103/2021 - Enviado em 26/11/2021 - destinado ao Chefe da Casa Civil - Prefeito de Manaus - Sr. David Antônio Absai Pereira de Almeida, REITERANDO os ofícios mencionados acima, no qual foi solicitado informações sobre o contrato de transporte público, acerca dos veículos disponíveis ao transporte público, acerca da tarifa remuneratória, solicitando acesso aos processos administrativos referentes ao sistema de transporte, e informações quanto aos contratos de concessão de transporte público municipal, assim como regularidade fiscal e trabalhista das empresas concessionárias.

Além dessas ações, este Gabinete também realizou diversas fiscalizações ao longo do ano para verificar a qualidade do serviço oferecido e dos veículos que rodam pela cidade.



Curtido por paulafperez e outras pessoas



Curtido por anaclaudiabritto e outras pessoas
eusouamom 5h40 desta sexta-feira (09/07) e eu acabo de constatar que dezenas de ônibus da Global Green, que atua na operação do transporte... mais
Ver todos os 475 comentários



Curtido por paulafperez e outras pessoas
eusouamom Amom volta a fiscalizar sistema de transporte coletivo. Manaus sofre há décadas com um

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, após detida análise pelo Vereador e sua equipe de todos os acontecimentos e documentos pertinentes à contratação do serviço de transporte coletivo do Município de Manaus, ao longo de mais de 15 anos, interpreta-se que o mesmo ocorre e vem sendo prestado sob inúmeras irregularidades legais até os dias atuais.

Para além disso, as imprecisões técnicas e possíveis irregularidades consubstanciadas pela gestão do à época Prefeito Serafim Corrêa e o Diretor-Presidente do IMTU, Marcelo Ramos, ao ignorar o estudo de viabilidade do transporte público da capital realizado pela Universidade de Brasília (UnB) e a insistência na contratação da SPE TRANSMANAUSS vêm atingindo por anos o erário público, sem o devido conhecimento da sociedade e de seus contribuintes.

Hoje o Município de Manaus, por decisão judicial, será obrigado a indenizar a SPE TRANSMANAUSS em milhões de reais, beneficiando os próprios empresários e os parentes dos empresários que hoje integram o transporte coletivo de Manaus, porém alegam ter tido “prejuízos” pela interrupção do contrato anterior.

Como se a situação já não fosse ruim o suficiente, a SPE indenizada é composta por empresas e empresários que continuaram a prestar, direta ou indiretamente, o serviço de transporte público coletivo, não tendo os grandes empresários, a partir dessa ótica, sofrendo prejuízo algum.

Há de se ressaltar, conforme bem afirmado, em janeiro de 2021, pelo atual vice-prefeito de Manaus, Marcos Rotta, que não se justifica o valor da atual passagem de ônibus ser a segunda mais cara do país, sendo o valor final de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), para um sistema “precário, ineficaz, que não é pontual e que não honra o contrato.” Entretanto, a atual gestão, na prática, diverge da própria opinião que emana publicamente, isso porque continua a financiar a manutenção de tais empresas e serviço deficitário à população - ressalta-se o valor de 280 milhões de reais repassados pelo Prefeito David Almeida às

concessionárias, somente no primeiro ano de mandato; 69,7% maior do que foi pago no mesmo período pela gestão anterior.

A constatação final do volume nº 1 do dossiê da mobilidade urbana de Manaus é a de que o sistema de transporte público deveria ter implantado há mais de 15 anos, quando apresentado estudo técnico pela Universidade de Brasília, mas não foi. O erro custou ao erário mais de quatro milhões e meio de reais em valores atualizados, todavia, foi totalmente descartado por simples discricionariedade do responsável da pasta, prejudicando todos os manauaras até hoje.

Contamos com o apoio da população para a mobilização em massa necessária para a melhoria real do transporte coletivo e para o não pagamento de valores absurdos sem o conhecimento adequado da população e sem a devida transparência.

Fica a reflexão. Tirem as suas próprias conclusões.

REFERÊNCIAS

ACRÍTICA. **Usuários do transporte coletivo passam horas em fila gigante no Sinetram.** Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/usuarios-do-transporte-coletivo-passam-horas-em-fila-gigante-no-sinetram>>.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Ação Civil Pública nº 0358891-09.2007.8.04.0001.** Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas. Réus: Município de Manaus e Instituto Municipal de Transportes Urbanos. Disponível em: <<https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>>.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública nº 0763846-61.2020.8.04.0001.** Autor: SINETRAM – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas. Réu: Município de Manaus. Disponível em: <<https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>>

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Procedimento Comum Cível nº 0719605-80.2012.8.04.0001.** Autor: TRANSMANAU – Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico LTDA. Réus: Município de Manaus e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos. Disponível em: <<https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>>.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº 0768171-79.2020.8.04.0001.** Autor: TRANSMANAU – Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico LTDA. Réus: Município de Manaus e Instituto Municipal de Mobilidade Urbana. Disponível em: <<https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>>.

AMAZONAS ATUAL. **Prefeitura ‘esquece’ de publicar contratos de quase meio bilhão com empresas de ônibus.** Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/prefeitura-esquece-de-publicar-contratos-de-quase-meio-bilhao-com-empresas-de-onibus/>>.

AMAZONAS1. **Ilusão: David não cumpre promessas de campanha e estoura orçamento de R\$ 6,1 bilhões.** Disponível em: <<https://amazonas1.com.br/am-david-almeida-promete-nao-cumpre-promessas-e-ultrapassa-orcamento-de-r-61-bilhoes/>>.

BANCO CENTRAL. **Calculadora do Cidadão Correção de Valores – BCB.** Brasília, DF. Disponível em:

<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF. Acesso em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**. Acesso em: <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>.

CONLICITAÇÃO. **Nova licitação do transporte público de Manaus terá empresas que já atuam no sistema**. Disponível em:

<<https://conlicitacao.com.br/noticias/nova-licitacao-do-transporte-publico-de-manaus-tera-empresas-que-ja-atuam-no-sistema/>>.

CORDEIRO, Célio de Oliveira. SILVA, Heloisa Maria Braga Cardoso da. CARVALHO, Rafael Lira de. DACOL, Silvana. MACHADO, Waltair Vieira. **A qualidade do sistema de transporte coletivo por ônibus em Manaus.** XXVI ENEGEP/ABEPRO – Fortaleza, CE, Brasil, 9 a 11 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2006_tr470326_7648.pdf>.

DIÁRIO DO TRANSPORTE. **Manaus vai auditar gastos do transporte público com aplicativo em tempo real.** Disponível em: <<https://diariodotransporte.com.br/2021/09/27/manaus-vai-auditar-gastos-do-transporte-publico-com-aplicativo-em-tempo-real/>>.

DIÁRIO DO TRANSPORTE. **Prefeito de Manaus assina termo aditivo para viabilizar renovação da frota de ônibus.** Disponível em: <<https://diariodotransporte.com.br/2020/02/14/prefeito-de-manaus-assina-termo-aditivo-para-viabilizar-renovacao-da-frota-de-onibus/>>.

D24AM. **Empresas de ônibus de Manaus devem R\$ 84 milhões ao município.** Disponível em: <<https://d24am.com/noticias/empresas-de-onibus-de-manaus-devem-rs-84-milhoes-ao-municipio/>>.

G1. **As promessas de David - Prefeito de Manaus.** Disponível em: <<https://especiais.g1.globo.com/amazonas/2021/as-promessas-de-david/#/1-ano>>.

G1. **Estudantes da rede pública em Manaus terão 'Passe Livre' no transporte coletivo em 2022.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/12/22/estudantes-da-rede-publica-em-manaus-terao-passe-livre-no-transporte-coletivo-em-2022.ghtml>>.

G1. **Governo tira subsídios a empresas de ônibus e tarifa pode ter novo reajuste.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/governo-tira-subsidios-empresas-de-onibus-e-tarifa-pode-ter-novo-reajuste.html>>.

G1. **Paralisação de ônibus em Manaus afeta 400 mil usuários, diz Sinetram.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/paralisacao-de-onibus-em-manaus-afeta-400-mil-usuarios-diz-sinetram.html>>.

G1. Relatório final sobre intervenção no sistema de transporte coletivo de Manaus entregue à Câmara. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/07/17/relatorio-final-sobre-intervencao-no-sistema-de-transporte-coletivo-de-manaus-entregue-a-camara.ghtml>>.

G1. Trabalhadores são surpreendidos com empresa de ônibus coletivo fechada em Manaus. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/07/08/trabalhadores-sao-surpreendidos-com-empresa-de-onibus-coletivo-fechada-em-manaus.ghtml>>.

G1. Vice-prefeito diz que tarifa de ônibus de Manaus será reajustada. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/vice-prefeito-diz-que-tarifa-de-onibus-de-manaus-sera-reajustada.html>>.

LICITACAO.NET. Prefeitura pode pagar R\$ 500 milhões a empresários por quebra de contrato. Disponível em: <[https://www.licitacao.net/noticias/prefeitura-pode-pagar-r\\$-500-milhoes-a-empresarios-por-quebra-de-contrato](https://www.licitacao.net/noticias/prefeitura-pode-pagar-r$-500-milhoes-a-empresarios-por-quebra-de-contrato)>.

LICITACAO.NET. Nove empresas vencem licitação do transporte coletivo de Manaus. Disponível em: <<https://www.licitacao.net/noticias/nove-empresas-vencem-licitacao-do-transporte-coletivo-de-manaus>>.

MANAUS, Câmara Municipal. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Disponível em: <<http://sapl.cmm.am.gov.br/>>.

MANAUS. Decreto nº 2.566, de 11 de outubro de 2013. Aprova o Acordo Operacional entre as concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Manaus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. Decreto nº 3.642, de 24 de fevereiro de 2017. Altera o Decreto nº 2.566, de 11 de outubro de 2013, que aprova o Acordo Operacional entre as concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. Decreto nº 4.503, de 22 de julho de 2019. Dispõe sobre a Intervenção Financeira nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus, na forma em que especifica. Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. Decreto nº 4.525, de 06 de agosto de 2019. **Dispõe sobre as medidas complementares à intervenção financeira decretada no Sistema de Transporte Coletivo Urbano.** Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. Decreto nº 4.824, de 12 de maio de 2020. **Aprova a atualização da Matriz de Receita do Acordo Operacional entre as Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus, na modalidade convencional, e da outras providências.** Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. **Diário Oficial do Município de Manaus/AM.** Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/>>.

MANAUS. **Emissão de CND.** Disponível em: <<https://manusatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=257>>.

MANAUS. **Legislação Municipal de Manaus/AM.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus/>>.

MANAUS. Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013. **Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Manaus.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-manaus-am>>.

MANAUS. Lei nº 2.552, de 17 de dezembro de 2019. **Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), e a Unidade Orçamentária do FMMU, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-manaus-am>>.

MANAUS. Lei nº 2.545, de 13 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-manaus-am>>.

MANAUS. **Lei Orgânica do Município de Manaus/AM.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-manaus-am>>.

MANAUS. Prefeitura de. **Alteração na lei vai permitir que prefeitura antecipe pagamento integral do subsídio às empresas de ônibus.** Disponível em: <<https://www.manaus.am.gov.br/noticia/alteracao-na-lei-vai-permitir-que-prefeitura-antecipe-pagamento-integral-do-subsidio-as-empresas-de-onibus/>>.

MANAUS, Prefeitura de. **Prefeitura aprova Acordo Operacional do transporte coletivo.** Disponível em: <<https://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-aprova-acordo-operacional-do-transporte-coletivo/>>.

NTU. **Portal da Transparência Municipal.** Disponível em: <<https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/v2/#/home>>.

PÚBLICA. **Intervenção nos transportes em Manaus não abriu caixa-preta.** Disponível em: <<https://apublica.org/2020/10/intervencao-nos-transportes-em-manaus-nao-abriu-caixa-preta/>>.

RADAR AMAZÔNICO. **Em seu primeiro ano de gestão, David Almeida repassou mais de R\$ 280 milhões aos empresários do transporte coletivo.** Disponível em: <<https://radaramazonico.com.br/em-seu-primeiro-ano-de-gestao-david-almeida-repassou-mais-de-r-280-milhoes-aos-empresarios-do-transporte-coletivo/>>.

RADAR AMAZÔNICO. **População denuncia fila quilométrica e mal atendimento no Sinetram (ver vídeo).** Disponível em: <<https://radaramazonico.com.br/populacao-denuncia-fila-quilometrica-e-mal-atendimento-no-sinetram-ver-video/>>.

RADAR AMAZÔNICO. **Prefeito eleito David Almeida divulga resultado de agenda cumprida em Brasília.** Disponível em: <<https://radaramazonico.com.br/prefeito-eleito-david-almeida-divulga-resultado-de-agenda-cumprida-em-brasilia/>>.

RECEITA FEDERAL. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.** Disponível em: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>.

RECEITA FEDERAL. **Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.** Brasília, DF. Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo Esquematizado.** 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Coleção Esquematizado / coordenador Pedro Lenza).

STF. Pesquisa de Jurisprudência. **RE 865401/MG – Repercussão Geral Tema 832.** Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur392966/false>>.

YOUTUBE, BR. **Vice-prefeito Marcos Rotta fala pela primeira vez sobre vitória de David Almeida.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vll7vEp0p4o>>.